



LEI ORDINÁRIA Nº 1140

de 04 de dezembro de 2002

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

*MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a
Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 03 de Dezembro de
2002, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 14.862.225,00 (quatorze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

			RS 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	11.281.875	2.003.550	13.285.425
Receita Tributaria	1.458.450		1.458.450
Receita de Contribuição		740.000	740.000
Receita Patrimonial	49.000	100.000	149.000
Transferências Correntes	10.542.075	1.163.550	11.705.625
Outras Receitas Correntes	388.550		388.550
Ded. Rec. FUNDEF	(1.156.200)		(1.156.200)
RECEITAS DE CAPITAL	1.576.800		1.576.800
Operações de Créditos	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Transferência de Capital	1.576.800		1.576.800
RECEITA TOTAL	12.858.675	2.003.550	14.862.225

Artigo 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal

em R\$ 10.799. 150,00 (dez milhões e setecentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta reais) o orçamento da seguridade social em R\$ 4.073.075,00 (quatro milhões e setenta e três mil e setenta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	8.198.250	3.003.200	11.201.450
<i>Despesas de Capital</i>	2.590.900	1.069.875	3.660.775
TOTAL	10.789.150	4.073.075	14.862.225

**DESPESA POR
ÓRGÃO**

			R\$ 1.00 TOTAL
PODER LEGISLATIVO	614.250		614.250
<i>Câmara Municipal</i>	614.250	-	614.250
PODER EXECUTIVO	10.174.900	4.073.075	14.247.975
<i>Gabinete do Prefeito</i>	1.177.700		1.177.700
<i>Gerência de Finanças</i>	1.483.600	629.000	2.112.600
<i>Gerência de Arrecadação</i>	264.000		264.000
<i>Gerência de Educação</i>	3.930.700		3.930.700
<i>Gerência de Saúde</i>		2.297.175	2.297.175
<i>Gerência de Assistência Social</i>		1.146.900	1.146.900
<i>Gerência de Obras e Serviços Urbanos</i>	3.297.900		3.297.900
<i>Reserva de Contingência</i>	21.000		21.000
TOTAL	10.789.150	4.073.075	14.862.225

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o Emite fixado na Constituição Federal de Legislação Complementar Federal.

Artigo 7º - Durante o exercício de 2003 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2003, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos Ia IV, do § 1º, do Artigo 43 da lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101

Artigo 10 - Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2003 com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Artigo 12 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2003, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2003, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei

Artigo 13 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, aprovado pela Lei Municipal nº 858/2001, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 04 de Dezembro de 2002.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1140/2002 - 04 de dezembro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em